



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 077, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o resgate de foros e laudêmios relativos a imóveis de propriedade do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o resgate dos aforamentos expedidos até 31 de dezembro de 2001 pelo Município de Parnaíba, podendo, para tanto, estabelecer prazo de até 10 (dez) meses para o pagamento do valor suficiente para o resgate na forma do Art. 693, da Lei nº. 3.071, de 01 de janeiro de 1916, e no que couber com a Lei Complementar Municipal nº. 058 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. Para arrecadação dos valores oriundos do resgate de aforamentos previstos nesta Lei o Município poderá admitir que o pagamento se processe por meio de Cartão de Crédito/Débito ou emissão de Boletos Bancários.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 23 de dezembro de 2015.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal